

Índice

Gabinete do Prefeito	2
DECRETO	2
Decreto nº 141/2024, de 29 de outubro de 2024. EMENTA: Institui a transição democrática de Governo no Município de Senador La Rocque/MA, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências.	2
LEI	3
LEI MUNICIPAL Nº 105/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 “Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Senador La Rocque/MA, para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”.	3
PORTARIA	5
Portaria nº 070/2024, de 06 de novembro de 2024 “Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para a função de Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar, da rede Municipal de Ensino do Município de Senador La Rocque/MA, para o Biênio -2	5

Gabinete do Prefeito

DECRETO

Decreto nº 141/2024, de 29 de outubro de 2024. EMENTA: Institui a transição democrática de Governo no Município de Senador La Rocque/MA, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências.

Decreto nº 141/2024, de 29 de outubro de 2024. EMENTA: Institui a transição democrática de Governo no Município de Senador La Rocque/MA, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Instrução Normativa do TCE sob o nº 80, de 24 de julho de 2024 e demais atribuições legais e constitucionais, RESOLVE O SEGUINTE: CONSIDERANDO os preceitos da Instrução Normativa sob o nº 80/2024, editada pelo extinto Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito do Poder Executivo; CONSIDERANDO que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024; CONSIDERANDO o princípio da continuidade da administração pública, essencial para assegurar a regularidade dos serviços prestados à população; CONSIDERANDO a reeleição do atual chefe do Executivo Municipal e a necessidade de manter o pleno funcionamento da máquina administrativa, com transparência e eficiência; CONSIDERANDO que a transição governamental, mesmo em caso de reeleição, é um processo que visa fortalecer a gestão pública, garantindo a atualização de dados e a revisão de estratégias administrativas;

DECRETA: Art.1º - Fica instituído, no Município de Senador La Rocque/MA, a transição de Governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, cujo dever é assistir e prestar apoio técnico-administrativo à coordenação de transição do Governo Municipal garantindo assim o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato reeleito no pleito de 2024, para a gestão 2025-2028, composta pelos seguintes membros: I - Indicação da comissão de transição pelo atual Gestor Reeleito: a) - Daniel Lopes de Oliveira Silva; b) - Ray Sousa Alves Miranda; c) - Moisés Wlysses Alves Arruda; d) - Welton Lopes de Oliveira Bezerra. §1º - A equipe indicada pelo atual gestor - reeleito será presidida por - Daniel Lopes de Oliveira Silva. §2º - O exercício das funções de membro da Comissão de Transição do Governo Municipal não será remunerado a qualquer título, sendo considerado de relevante interesse público. Art.2º - Das Atribuições da Equipe de Transição: São atribuições da Equipe de Transição: I - Colher informações sobre as contas públicas, contratos, convênios, programas, obras em andamento e demais dados necessários à continuidade da gestão municipal; II - Elaborar relatórios sobre a situação administrativa, financeira e patrimonial do Município; III - Preparar, em conjunto com a gestão atual, um Plano de Transição Governamental, contemplando ações prioritárias para os primeiros 100 dias da nova gestão; IV - Estabelecer diretrizes para a continuidade de serviços essenciais à população, com especial atenção à educação, saúde e assistência social. V - promover a articulação dos trabalhos de transição juntos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; VI - auxiliar no planejamento para a implantação dos compromissos do plano de governo; VII - participar da elaboração de documentos, minutas e projetos pertinentes à transição; VIII - exercer outras atribuições correlatadas, a critério do Prefeito Municipal. Art.3º - As solicitações, informações, entrega da documentação e esclarecimentos necessários para atender o que trata este Decreto, obedecerão aos seguintes procedimentos: I - Os membros designados para constituírem a Comissão de Transição de Governo prestarão ao Presidente informações de seus contatos, fornecendo endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone celular para facilitar a comunicação e convocações necessárias entre os membros; II - O local para as reuniões dos

membros da comissão para eventuais solicitações, prestação de informações e entrega de documentos será na Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA; III - Qualquer necessidade dos representantes da Administração Municipal quanto a solicitação de documentos ou esclarecimentos deverá ser direcionada ao Presidente da Comissão, mediante ofício e protocolo de recebimento; IV - Ao encerrar suas atividades, a Comissão de Transição do Governo Municipal, elaborará relatório conclusivo, remetendo-o no prazo máximo de 40 (quarenta dias) após o término do exercício em que ocorreram as eleições, ao Gestor Municipal, juntamente com a documentação recebida; Parágrafo único - Concluídos os trabalhos da Comissão, o Presidente e demais membros rubricarão todas as laudas, que passarão a fazer parte integrante dos Termos de Transmissão de Cargo. Art. 4º - Procedimentos e Relatório Final. I - Os membros da Comissão de Transição fornecerão seus contatos, incluindo e-mail e telefone, para facilitar a comunicação. II - As reuniões ocorrerão na Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA. III - Necessidades de documentos ou esclarecimentos deverão ser solicitadas formalmente ao Presidente da Comissão. IV - Ao término das atividades, a Comissão apresentará um Relatório Final de Transição ao prefeito eleito, contendo: Diagnóstico da situação administrativa, financeira e patrimonial do Município; Recomendações para a continuidade de programas, obras e ações de interesse público; Sugestões de medidas emergenciais para a nova gestão. Parágrafo único - O Relatório Final, assinado pelos membros da Comissão, fará parte integrante dos Termos de Transmissão de Cargo. Art. 5º - Vigência este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 29 de outubro de 2024. BARTOLOMEU GOMES ALVES Prefeito Municipal

Publicado por: Raira de Oliveira Santos

Código identificador: puefl9vjnyv20241107151101

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 105/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 “Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Senador La Rocque/MA, para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”.

LEI MUNICIPAL Nº 105/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. “Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Senador La Rocque/MA, para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em parte e promulgo a presente Lei Municipal. DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador é fixado com base na Lei Estadual nº11.876, de 05 de janeiro de 2023, art. 1º, inciso III, em 30% (trinta por cento) sobre o valor global do repasse ao Deputado Estadual do Maranhão/MA, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea b, para a Legislatura 2025-2028. Art. 2º - Fixa o subsídio do(a) Vereador(a) em R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), que corresponde a 30% do valor do subsídio dos Deputados Estaduais do Maranhão, conforme Lei nº 11.876 de 05 de janeiro de 2023. § 1º - Do subsídio deverão ser descontados impostos e outros encargos legais. §2º - O Vereador não será indenizado de qualquer forma por participar de sessão extraordinária e solene. §3º - No mês de dezembro de cada ano, os membros da Câmara Municipal de Senador La Rocque -MA, terão direito a um valor equivalente ao subsídio mensal. §4º - O valor do subsídio poderá ser reduzido conforme necessidade de adequação ao limite de gastos com folha de pagamento, conforme artigo 29-A, §1º da Constituição Federal. Art. 3º - A Câmara Municipal poderá efetuar a recomposição dos subsídios anualmente de acordo com o INPC-Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro índice vier a substituí-lo, sendo a correção com base do último 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2025. Art. 4º - A Câmara Municipal pagará o terço de férias aos vereadores após 12 meses de efetivo exercício, conforme subsídios fixados nesta lei. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário a partir do exercício financeiro de 2025. DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Senador La Rocque/MA, serão de: I - Prefeito Municipal: R\$

20.000,00 (Vinte mil reais); II - Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (dez mil reais); (VETADO) (Veto) II - Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (cinco mil reais). (VETADO) (Veto) III - Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Art. 8º - Os subsídios previstos no artigo primeiro não poderão ser acumulados com qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação. Art. 9º - Fica assegurada, mediante Lei específica, a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos no artigo 15 da presente Lei, idêntica ao do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Art. 10 - Os Secretários Municipais tratados no art. 15, inciso III, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. Art. 11 - Do subsídio deverão ser descontados impostos e outros encargos legais. Art. 12 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar recomposição dos subsídios anualmente de acordo com o INPC-Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro índice vier a substituí-lo, sendo a correção com base do último 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2026. Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário. Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal Mensagem de Veto Senador La Rocque/MA, 30 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente Nos termos da Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em seu Art. 54, inciso I, in verbis: “Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Senador La Rocque/MA, serão de: I - Prefeito Municipal: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais); II - Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (dez mil reais); (VETADO) (Veto) II - Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (cinco mil reais). (VETADO) (Veto) III - Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”. Assim, comunico Vossa Excelência que estou apondo o veto parcial ao Art.7º, em seu inciso II e III, do Projeto de Lei de Iniciativa do legislativo Municipal sob o nº 011/2024, de 22 de outubro de 2024, que “Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Senador La Rocque/MA, para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”, de autoria do Chefe do Legislativo Municipal. Cabe mencionar ainda a supressão ocorrida do Art. 5º (erro material) do presente projeto/lei. Ouvido a Procuradoria Geral do Município de Senador La Rocque/MA manifestou pelo veto parcial ao Projeto de Lei, nos seguintes termos: O Projeto de Lei sob o nº 001/2024, está assim redigido: Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Senador La Rocque/MA, serão de: I - Prefeito Municipal: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais); II - Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (dez mil reais); (VETADO) (Veto) II - Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (cinco mil reais). (VETADO) (Veto) III - Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Assim, considerando que o Poder Legislativo, especificamente ao criar artigos, extrapolou a sua competência ao impor ao Poder Executivo Municipal aumento de despesas, matéria este que, como vista, é de iniciativa privativa do Prefeito, restando claro que tal conduta interferiu indevidamente nas funções do Poder Executivo e, por isso, é inconstitucional/ilegal. Importa destacar que este Chefe do Poder Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular, razoabilidade, etc.), adotou a postura de sancionar Projetos de Lei que não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público. O veto parcial ao Projeto de Lei nº 001/2024, que dispõe sobre os subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Senador La Rocque – MA, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências. Embora compreenda a importância do reconhecimento dos profissionais acima citados, infelizmente o projeto em questão não observou parâmetros de fonte de receita para cobrir esta despesa adicional, violando a regra de ouro fiscal prevista na Constituição Federal e na legislação orçamentária e financeira. Consoante os abalizados ensinamentos de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em “Curso de Direito Constitucional”, ed. Saraiva, fls. 137, “nenhum poder tem o direito de delegar atribuições porque estas não lhe pertencem e sim lhe são delegadas: delegas potestas delegari nom potest”. O que indica que as competências são delegadas aos Poderes Políticos, pelas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, não podendo ser usurpadas, posto que somente os poderes constituintes originários e derivados podem alterá-las. Assim, tendo em vista a

necessidade de garantir a responsabilidade fiscal do município, eu, Prefeito Municipal, vejo-me obrigado a vetar especialmente este projeto no que se refere a porcentagem acrescentada pela Câmara Municipal, no Art. 7º, em seu inciso II e III. Cabe informar ainda o erro material contatado no que se refere a omissão encontrada, qual seja, a falta do artigo 5º da referida lei, não acrescentando e tão pouco prejudicando no contexto lógico do presente Projeto de Lei sob o nº 001/2024, requerendo que seja encaminhado de volta à Câmara Municipal para a devida correção. Por fim, conforme devidamente indicadas houve vários vícios que recaem sobre o Projeto de Lei em questão, que justificam que seja evitada a sua entrada no ordenamento jurídico, posto que, eivado de inconstitucionalidades latentes, a sua vigoração iria macular o equilíbrio das normas municipais, atingindo a equânime relação entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Atenciosamente, BARTOLOMEU GOMES ALVES Prefeito M

Publicado por: Raira de Oliveira Santos

Código identificador: 0yx5l44ik7v20241107151141

PORTARIA

Portaria nº 070/2024, de 06 de novembro de 2024 “Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para a função de Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar, da rede Municipal de Ensino do Município de Senador La Rocque/MA, para o Biênio -2

Portaria nº 070/2024, de 06 de novembro de 2024. “Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para a função de Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar, da rede Municipal de Ensino do Município de Senador La Rocque/MA, para o Biênio -2025/2026, e dá outras providências“. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. Bartolomeu Gomes Alves, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, em especial xxx; CONSIDERANDO, o Art. 206º, Inciso VI da Constituição Federal do Brasil. CONSIDERANDO, o Art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. CONSIDERANDO, o disposto no inciso I, § 1º, art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 142/2024, de 31 de outubro de 2024. CONSIDERANDO, o Edital nº 001/2024, sobre o processo seletivo para a função de Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Senador La Rocque/MA para o Biênio - 2025/2026, no seu Art.17, que apregoa que o processo seletivo que será coordenado por uma Comissão de Avaliação, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria composta por 04 (quatro) membros; RESOLVE: Art. 1º 1º) - Nomear os membros da Comissão de Avaliação do processo seletivo para a função de Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Senador La Rocque/MA, para o Biênio - 2025/2026, regido pelo EDITAL nº 001/2024, conforme composição abaixo: a) - Membro da Secretaria municipal de Educação o Servidor: Abiel Barbosa da Silva, CPF nº 063.098.243-09; b) - Membro da Procuradoria Municipal o Servidor: Dr. Janduilson Silva Diniz, CPF nº 413.277.213-68; c) - Representante dos Profissionais do Magistério, o Sr. Itamar Costa da Silva, CPF nº 436.237.783-20; d) - Representante de Pais dos Estudantes, a Sra. Maria das Dores Neiva Oliveira, CPF nº 401.872.093-91. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as dispões em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 06 dias do mês de novembro de 2024. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Raira de Oliveira Santos

Código identificador: ekxltrhjsfo20241107151137

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA, 65935-000
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Moises Wlysses Alves Arruda
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br